



2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 007/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Processo de escolha para conselheiro e conselheira tutelar

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte retificação do Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. NO ITEM 7, SUBITEM 7.3, ONDE SE LÊ:

7.3 - Apenas os candidatos e candidatas aprovados na Prova de Conhecimentos gerais serão convocados para a realização de avaliação Psicológica. A avaliação Psicológica consistirá na aplicação e avaliação de prova de conhecimento gerais projetivos, de inventário de personalidade, de aptidão, de nível mental dentre outros, visando aferir se o candidato possui habilidades adequadas, ética, capacidade de relacionamento interpessoal, adaptação, percepção de si, evidências psicopatológicas, crenças, valores, uso do poder, exercício da autoridade, atitudes no trabalho; potencialidades, espírito de independência e discernimento para o exercício das atividades inerentes à função de Conselheiro Tutelar, onde os candidatos serão considerados aptos ou inaptos.

LEIA-SE:

7.3- A avaliação psicológica será realizada em conformidade com a legislação vigente, com o Código de Ética Profissional do Psicólogo e as demais diretrizes estabelecidas pelo Sistema Conselhos de Psicologia.

- A avaliação psicológica é um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas. (Resolução CFP 31/2022).

- A Avaliação Psicológica consistirá na aplicação de métodos, técnicas e instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional da psicóloga e do psicólogo (fontes fundamentais de informação). (Resolução CFP 31/2022).

- Os métodos técnicas e instrumentos considerados fontes fundamentais de informação são: testes psicológicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia-CFP; entrevistas psicológicas e anamneses e/ou protocolos de registro de observação de comportamentos obtidos individualmente ou por meio de processo grupal e/ou técnicas de grupo. (Resolução CFP 31/2022).

- A depender do contexto, a psicóloga e o psicólogo podem recorrer a recursos e procedimentos auxiliares (fontes complementares de informação), em conformidade com o disposto na Resolução CFP 31/2022.



- A avaliação psicológica no contexto deste Edital se destina a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato, com deficiência ou não, com as atribuições do cargo.
- Na avaliação psicológica, o candidato será considerado “apto” ou “inapto”.
- Será considerado “apto” o candidato que apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas, de acordo com os requisitos psicológicos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.
- Será considerado “inapto” o candidato que apresentar características restritivas ou impeditivas e/ou não apresentar características de personalidade, capacidade intelectual, habilidades específicas, isolada ou cumulativamente, de acordo com os requisitos psicológicos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.
- A inaptidão na avaliação psicológica não significa, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos de personalidade, indica apenas que o candidato não atendeu aos requisitos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo pretendido.

2. NO ITEM 9, SUBTEM 9.6.5.1, ALINEA “a” ONDE SE LÊ:

9.6.5.1 - Será considerado inválido ou nulo o voto cuja cédula: a) esteja assinalada com mais de 05 (cinco) candidatos.

LEIA-SE:

9.6.5.1 - Será considerado inválido ou nulo o voto cuja cédula:

a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato

3. Os demais itens do edital permanecem inalterados.

Aparecida de Goiânia, 21 de julho de 2023.

DEURIMAR BARBOSA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA ELEITORAL - CMDCA